

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2018 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de Serviços de Proteção Social Básica, no Município de Campo Grande para o exercício de 2019, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 22 da Lei n. 5.793 de 03 de janeiro de 2017 e pelo Decreto Municipal 13.148 de 17 de janeiro de 2017, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campo Grande, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, a Resolução CNAS nº 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações, Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012, Resolução nº 17/2011 que ratifica a equipe de referência, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 em seu artigo 6º, §1º, prevê que as ações ofertadas no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, tem por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e como base de organização, a matricialidade sociofamiliar e o território, os serviços previstos no presente Edital estão organizados conforme delimitação territorial construída em consonância com as metas (indivíduos e suas famílias) já em atendimento e/ ou identificadas até a presente data;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, com as alterações da Lei Federal nº 12.868 de 15 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação CMAS Campo Grande - MS nº 15/2016, que dispõe sobre os parâmetros para inscrição e de regularidade anual de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito da cidade de Campo Grande/MS.

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS 54 de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.022 de 23 de dezembro de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico a serem celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSC de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de Serviços de Proteção Social Básica, em complementação à Rede Pública de Serviços Socioassistenciais no Município de Campo Grande, no exercício 2019, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, a serem formalizados por meio de termo de colaboração, sendo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Crianças até 6 anos;
- b) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos;
- c) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para idosos;

§ 1º Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 2º A execução dos serviços continuados tipificados, objeto do presente Edital, no período compreendido no *caput* do artigo antecedente, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, devendo ser consideradas a descrição dos serviços previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Art. 3º Não será permitida a atuação em rede.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I - caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II - matricialidade sociofamiliar;
- III - territorialidade;
- IV - intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V - educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI - participação popular e controle social;
- VII - exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- VIII - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

§ 1º A execução dos Serviços de Proteção Social Básica deverá estar em consonância com a legislação vigente, bem como com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

§ 2º O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, o monitoramento e avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

CAPÍTULO III - DOS GRUPOS DE ATENDIMENTO

Art. 5º Considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município, as metas dos Serviços de Proteção Social Básica foram divididas em grupos, visando a obtenção de parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, levando em consideração a especificidade de cada serviço e as normativas técnicas do mesmo.

§ 1º A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

§ 2º Os grupos mencionados no *caput* estão divididos por regiões do Município de Campo Grande, MS, denominadas Anhanduizinho, Bandeira, Lagoa, Prosa e Segredo, cada região está subdividida por território de acordo com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de referência.

§ 3º Os grupos a que se refere o parágrafo antecedente estão identificados no Termo de Referência (Anexo I), que indica o número de grupos da região distribuídos de acordo com o território (CRAS de referência).

Art. 6º Os Serviços de Proteção Social Básica no Município estão divididos a partir dos grupos abaixo descritos:

I - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para crianças até 6 anos, 1 (um) grupo de 30 (trinta) metas cada;

II - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, 75 (setenta e cinco) grupos de 30 (trinta) metas cada;

III - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para idosos, 6 (seis) grupos de 30 (trinta) metas cada;

Art. 7º Os termos de colaboração serão formalizados até o limite de grupos previstos neste Edital, considerando a ordem de classificação das propostas, por serviço e território e o número de grupos solicitados pela organização da sociedade civil.

§ 1º Se, no limite do número de grupos disponíveis neste Edital, por serviço e território, a última proposta classificada e selecionada pretender número superior ao de grupos remanescentes, a administração pública contemplará a organização da sociedade civil com os grupos restantes, ainda que em número menor do que a proposta apresentada, desde que aceite pela organização tal redução.

§ 2º Caso a organização abdique de formalizar o termo de colaboração com número de grupos inferior ao da sua proposta, deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.

CAPÍTULO IV - DOS VALORES DOS REPASSES

Art. 8º Para o desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica no exercício 2019, serão repassados os valores por serviço, conforme descrito a seguir:

I - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para crianças até 6 anos: para cada grupo de 30 (trinta) metas, será repassado à organização da sociedade civil contemplada, o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas;

II - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: para cada grupo de 30 (trinta) metas, será repassado à organização da sociedade civil contemplada, o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas;

III - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para idosos: para cada grupo de 30 (trinta) metas, será repassado à organização da sociedade civil contemplada, o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas;

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

Art. 9º As organizações da sociedade civil interessadas na execução em mútua cooperação dos grupos dos Serviços de Proteção Social Básica, neste Município, deverão apresentar proposta por serviço, território, em consonância com os termos deste Edital, por meio de ofício dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social-SAS, no período de 28 de novembro de 2018 a 07 de dezembro de 2018, a ser entregue no Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Orpheu Baís, 88, Bairro Amambaí, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1º A(s) proposta(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) em envelope lacrado, em 2 (duas) vias impressas em papel timbrado da OSC, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC proponente, obedecendo às disposições contidas no artigo 12 deste Edital.

§ 2º O envelope deverá ser acompanhado por ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, indicando o número do presente Edital, e o número de grupos aos quais pretende concorrer (Anexo IV - Modelo A).

Art. 10. As organizações da sociedade civil poderão apresentar proposta para quaisquer dos serviços e para quantos grupos forem de seu interesse, desde que devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 11. A proposta deverá ser apresentada para cada serviço, território e unidade executora, nos termos do artigo 6º deste Edital, indicando o número total de grupos pretendidos, conforme modelo disponibilizado no Anexo II.

Art. 12. As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstas no artigo 18 deste Edital.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 13. A(s) proposta(s) será(ão) analisada(s), julgadas(s) e classificada(s) por comissão de seleção, compostas por 6 (seis) membros representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 14. A(s) proposta(s) concorrerá(ão) por território(s), e será(ão) classificada(s) em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 15. Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

I – Apresentação da comprovação nos conselhos municipais de políticas públicas de direitos ou setoriais conforme o caso;

II - apresentação da proposta separadamente por serviço e território

III - apresentação da proposta em envelope lacrado, nos termos e condições do artigo 9º, § 1º deste Edital.

Art. 16. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será(ã) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes quesitos, que serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

Itens	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
		Atende totalmente	Atende Parcialmente	Não atende
1	Experiência prévia na realização do objeto da parceria a ser celebrada, ou de natureza semelhante;	2,0	1,0	0,0
2	Descrição dos serviços oferecidos compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;	2,0	1,0	0,0
3	Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas;	2,0	1,0	0,0
4	Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada;	2,0	1,0	0,0
5	Informação quanto ao número de funcionários detalhando suas qualificações e descrevendo as atribuições que cada um desenvolve, sua carga horária e seu vínculo com a Organização da Sociedade Civil	2,0	1,0	0,0
6	Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio);	2,0	1,0	0,0
7	Proposta que traga conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público-alvo, demonstrando experiência com o serviço proposto;	2,0	1,0	0,0
8	Comprovação de sustentabilidade, indicando se a Organização da Sociedade Civil possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	2,0	1,0	0,0

Itens	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
		Atendeu de 40% a 60% da meta cofinanciada	Atendeu de 61% a 80% da meta cofinanciada	Atendeu de 81% a 99% da meta cofinanciada
9	Comprovação do atendimento das metas (em caso de Organização da Sociedade Civil cofinanciada no exercício 2018). Será considerada a média de atendimento conforme quantitativo informado nos Relatórios Mensais de Atendimento – RMA encaminhado pela Organização da Sociedade Civil durante os meses de janeiro a setembro do exercício 2018.	(-1,5)	(-1,0)	(-0,5)

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

I - 0 (zero): não atende;

II - 1 (um): atende parcialmente;

III - 2 (dois): atende completamente.

§ 2º Para as Organizações da Sociedade Civil que foram cofinanciadas pela Secretaria no serviço ao qual a mesma concorre o edital, será descontada pontuação em caso do não alcance do cumprimento da meta de cofinanciamento, nos meses de janeiro à setembro do exercício 2018, de acordo com a porcentagem alcançada, sendo:

I - -1,5 (menos um vírgula cinco): atendeu de 40% a 60% da meta cofinanciada;

II - - 1,0 (menos um vírgula zero): atendeu de 61% a 80% da meta cofinanciada;

III - - 0,5 (menos zero vírgula cinco): atendeu de 81% a 99% da meta cofinanciada;

§ 3º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

§ 4º Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final igual ou inferior a 5 (cinco) pontos; ou,

II - não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

Art. 17. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - possuir a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

II - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 18. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;

Art. 19. A Secretária Municipal de Assistência Social - SAS divulgará o resultado preliminar da classificação e seleção das propostas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Assistência Social - SAS, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Protocolo Geral da Secretária, em 3 (três) dias úteis contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 21. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande, e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

Art. 22. A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a publicação prevista no art. 21 deste edital, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação da Organização da Sociedade Civil recorrente;

II - a pontuação da Organização da Sociedade Civil recorrente.

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão procederá a análise e pontuação da proposta, para nova classificação.

§ 2º Em caso de reconsideração da pontuação, a Comissão procederá a sua correção, para nova classificação.

§ 3º A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Pasta, visando subsidiar a análise dos recursos.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado a requerimento da comissão de seleção.

Art. 23. Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil, no mesmo prazo de apresentação dos recursos, junto à comissão de seleção, que disponibilizará o livre acesso da análise e resultado final de sua(s) proposta(s), para fins de eventual interposição de recurso.

Parágrafo único: o acesso aos autos se dará no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

Art. 24. Após a análise e manifestação da comissão de seleção, a Secretária Municipal de Assistência Social – SAS proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 25. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 26. Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 22 deste Edital ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS homologará o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 28. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 29. As organizações da sociedade civil serão convocadas, via ofício para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, entregarem no Protocolo Geral da Secretaria, das 8h às 11h e das 13h às 17h, o plano de trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo X deste Edital.

CAPÍTULO X - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 30. Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria e o plano de aplicação de recursos.

§ 1º Os itens do plano de trabalho, cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção, deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.

Art. 31. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com material permanente, no plano de aplicação dos recursos.

SEÇÃO II - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 32. Para celebração da parceria, a OSC também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de 02/01/2019, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

VI - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 33. Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Ata de Posse da atual diretoria da Organização da Sociedade Civil, devidamente registrada em cartório;

III - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

VI - Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;

VII - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Certidão de Regularidade de Débitos Gerais Municipal;

IX - Declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas Anexo IV - Modelo B.

X - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho;

XI - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

XII - Declaração de não ocorrência de impedimentos em conformidade com o artigo. 26, inciso X do Decreto Municipal nº 13.022/2016 e o artigo 39 da Lei nº 13.019/2014. Anexo IV Modelo C;

XIII - Declaração e relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil conforme artigo 27 e inciso VIII do artigo 26 do Decreto Municipal nº 13.022/2016. Anexo IV Modelo D;

XIV - Comprovante dos dados bancários - extrato zerado da conta corrente específica, isenta de tarifa bancária entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais;

XV – Comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos IV a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 34. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos no Capítulo X deste Edital, a a Gerência de Gestão de Controle de Parcerias PP poderá notificar a OSC para que providencie a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de colaboração.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 35. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 28 e 32 deste Edital, para a celebração da parceria ou, incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XI pela OSC convocada, a OSC imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para apresentação do(s) plano(s) de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 36. Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações, certidões e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

Art. 37. A celebração dos termos de Colaboração depende, ainda:

I - Da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela Gerência de Gestão de Controle de Parcerias;

II - Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - Da emissão de parecer jurídico pelo Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS;

Art. 38. Os termos de colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo V).

Art. 39. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no DIOGRANDE.

CAPÍTULO XI - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 40. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 41. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO XII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 42. Os serviços socioassistenciais que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do(s) plano(s) de trabalho aprovado, incluindo suas metas, nos termos previstos no presente Edital.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas *in loco*;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Art. 43. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 44. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS;

III - informar à administração pública, por meio da Superintendência de Gestão do Suas, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV - prestar à administração pública, por meio da Superintendência citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

VI - participar sistematicamente de capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão de Gestão de Controle de Parcerias PP da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS nos prazos e nos moldes por elas estabelecidos, o Relatório Mensal de Atendimento – RMA e a prestação de contas e demais instrumentos do(s) serviço(s) executado(s).

CAPÍTULO XIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45. Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 46. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 47. Durante a execução dos termos de colaboração as organizações da sociedade civil deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo;

III - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e/ou cheque demonstrada a impossibilidade da transferência eletrônica sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

IV - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

V - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar por meio de ofício, assinado pelo(s) seu (s) representante(s) legal (is), a Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pelo gestor da parceria e, em caso de aprovação, acostará a documentação aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos;

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º A prestação de contas encaminhada deverá estar em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 49. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II - Relatório de Execução Financeira;

III – Relação de Receitas e Despesas Realizadas;

IV – Documentos comprobatórios da despesa contendo o número do termo celebrado, o número da ordem bancária ou cheque utilizado para o pagamento, comprovante de quitação da despesa e atesto de dois funcionários da Organização da Sociedade Civil especificando o nome completo e sua função na OSC;

V – Justificativas se fizerem necessárias;

VI – Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

VII – extrato da (s) aplicação (ões) financeira (s) realizada (s), caso o recurso seja aplicado;

V III – Conciliação bancária (quando se fizer necessária).

SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela;

Art. 51. Caberá à administração pública, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 52. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 53. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XIV - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 54. Serão disponibilizados, para repasse às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas para a execução dos Serviços de Proteção Social Básica, no Município de Campo Grande, para toda a vigência do termo de colaboração, até o limite dos grupos previstos no artigo 6º do presente Edital, o montante de R\$ 1.717.200,00 (um milhão, setecentos e dezessete mil e duzentos reais).

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes das seguintes fontes:

I – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

§ 2º As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 8.244.24.4017 Unidade Gestora 1630S, Fonte: 0101 – 0249 e 0229 Elemento de Despesa 3350 4300

CAPÍTULO XV - DA VIGÊNCIA

Art. 55. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução de Serviços de Proteção Social Básica, no Município de Campo Grande-MS, terão vigência de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2019 e término em dezembro de 2019, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de 60 meses.

Parágrafo único. Em virtude de situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo de formalização da parceria, as parcelas poderão ser disponibilizadas em data posterior ao início da vigência do termo de colaboração mantendo-se, todavia, obrigatoriamente, o prazo previsto no *caput*.

CAPÍTULO XVI - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 56. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 62 deste Edital deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 57. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CAPÍTULO XVIII - DOS ANEXOS

Art. 58. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I - Termo de Referência com a descrição do serviço;

II - Proposta;

III - Plano de trabalho; IV - Modelos;

V - Minuta do termo de colaboração.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita, mediante protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Orpheu Baís, 88, Bairro Amambaí, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 60. Será disponibilizado o endereço de e-mail editalsas.cg@gmail.com, para encaminhamento de dúvidas.

Art. 61. As dúvidas serão sanadas exclusivamente pelo e-mail informado no artigo anterior e respondidas apenas durante o horário de expediente da Secretaria.

Parágrafo único. especificar no assunto do e-mail Edital de Chamamento 01/2018.

Art. 62. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 63. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis na página da Secretaria no site da Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS.

CAMPO GRANDE, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social